



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.229, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.185, de 12 de abril de 2002, que dispõe sobre a condição mínima de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados a comercialização, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.185, de 12 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**I - apresentar Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio em 3 (três) vias, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros e pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras”.**

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.185, de 12 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam GLP e que já possuem Alvará de Localização e Funcionamento terão até o 31 de dezembro de 2002, para se enquadrarem aos termos desta Lei.”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 25 de novembro de 2002.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**